



Acórdão 00337/2021-5 - Conselho Superior de Administração

Processos: 02141/2017-7, 02459/2017-5

Classificação: Processo de Estabilidade

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Servidor TCEES: CRISTINA WEBER AMBROSIO, INGRID HERZOG HOLZ, SERGIO ROBERTO CHARPINEL JUNIOR, BEATRICE XAVIER BEIRUTH, VINICIUS EMMANUEL COMETTI, MICHELA MORALE, FELIPE VAREJAO PIMENTA, FABIO LUCHI VALIN, ALEX FAVALESSA DOS SANTOS, ANDERSON GOMES BARBOSA, LEONARDO DADALTO, DANILO MORAES SILVA SCOPEL, GIULIANO MEDINA SILVA, BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS, PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS, GIL PIMENTEL DE AZEREDO, MARCOS ROGERIO BOZZI DA LUZ, CAMILA MARA RIBEIRO LIMA, PEDRO DE PAIVA BRITO FILHO, ANDRE GIESTAS FERREIRA, BRUNO AUGUSTO GARCIA DA SILVA, PAULO HENRIQUE RESENDE MARQUES, SANDRA FRIGGI RANGEL, MILENA CURTO RIBEIRO, ISABELA DE FREITAS COSTA VASCONCELLOS PYLRO

ESTÁGIO PROBATÓRIO DO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO NO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CONFIRMAÇÃO NO CARGO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a avaliação de desempenho das servidoras **Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro** e **Milena Curto Ribeiro**, submetidas ao estágio probatório, durante o período de 2018 a 2021, aprovadas no concurso público para provimento de vagas no cargo de analista administrativo, conforme Edital Nº 1 - TCE/ES, de 19 de setembro de 2013.

Nos termos do Manual de Orientação ao Avaliador e da Portaria N nº 47, de 19 de maio de 2015, durante o período de estágio probatório, as servidoras foram submetidas à avaliação de desempenho pelas chefias imediatas que concluíram pelo aproveitamento no cargo.

O resultado das avaliações parciais de desempenho das servidoras, bem como a média geral, constam da tabela 1, a seguir disposta:

Tabela 1 – Notas das avaliações de desempenho de servidor submetido ao estágio probatório

INÍCIO DO EXERCÍCIO	SERVIDOR	AVALIAÇÕES						MÉDIA GERAL
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
26/02/2018	Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro	94,50	99,00	99,00	95,75	96,50	99,00	97,29
01/02/2018	Milena Curto Ribeiro	100,00	100,00	100,00	100,00	95,50	90,00	97,58

Assim sendo, a Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório – CASEP atestou a aptidão das servidoras, nos termos a seguir transcritos:

Considerando que o estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo do TCEES terá o seu desempenho avaliado, em atendimento ao que estabelece o artigo 38 da LC 46/1994;

Considerando que o art. 12 da Portaria N nº 47/2015 determina que, no prazo máximo de até 75 (setenta e cinco) dias, anteriores ao encerramento do estágio probatório, as conclusões da chefia imediata serão apreciadas, em caráter final, pela CASEP, especialmente criada para esse fim;

Considerando as avaliações procedidas pelas Chefias imediatas do servidor, que concluíram pelo seu aproveitamento;

Diante de todo o exposto, concluímos por **considerá-lo APTO para desempenhar suas funções**, ressalvado posterior descumprimento de qualquer dos requisitos do estágio probatório (art. 39, I a IV, LC nº 46/1994) durante o restante do período, a ser informados pela chefia imediata. (g.n.)

Realizados os procedimentos necessários para a avaliação das servidoras em estágio probatório para o cargo de **analista administrativo** e em cumprimento ao disposto nos artigos 40, II, III e 42, *caput* e § 2º, da Lei Complementar Estadual 46 de 31 de janeiro de 1994, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) encaminhou os autos a esta Corregedoria, nos termos do artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 621 de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Competência do Corregedor

Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 2º, XVII, da Resolução TC 302 de 18 de abril de 2017 (Regimento Interno da Corregedoria), compete ao corregedor, no exercício do controle disciplinar e do aperfeiçoamento das ações de controle externo, examinar e relatar os procedimentos sobre desempenho dos servidores submetidos ao estágio probatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração, observando as formalidades legais.

A matéria também se encontra devidamente disciplinada na Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013, (Regimento Interno do Tribunal), que reitera a competência do corregedor.

Dessa forma, com base nos dispositivos legais em vigor, passo ao exame dos procedimentos sobre o desempenho das servidoras **Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro** e **Milena Curto Ribeiro**, submetidas ao estágio probatório no cargo de analista administrativo.

II.2 Análise dos procedimentos

De posse dos documentos, verifico que o procedimento seguiu a regra disposta na Portaria N nº 47/2015 e na Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

As servidoras **Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro** e **Milena Curto Ribeiro**, foram submetidas regularmente a avaliações de desempenho, tendo obtido a pontuação necessária para aprovação em cada período avaliado. Nestas avaliações constam as assinaturas dos chefes imediatos, bem como a comprovação de ciência das servidoras avaliadas.

Quanto ao conteúdo avaliativo da análise de desempenho, observou-se o atendimento aos requisitos referentes à idoneidade moral e ética, disciplina, dedicação ao serviço e eficiência, devidamente atestados pelas chefias, nos termos do artigo 39, I a IV, da LC 46/1994 e artigo 6º, I e do anexo II, da Portaria N nº 47/2015.

Além disso, verifica-se que as servidoras não incorreram em nenhuma das hipóteses que ensejam exoneração, dispostas no artigo 40, II e III da LC 46/1994 e artigo 4º, II e III, da Portaria N nº 47/2015.

Art. 4º:

II – apresentar mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas e consecutivas ou mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses; e

III – tiver sentença penal condenatória irrecorrível.

Sendo assim, a CASEP procedeu à análise conclusiva do procedimento, tendo considerado as servidoras aptas para desempenharem as funções do cargo, ressalvando possível descumprimento de quaisquer dos requisitos do estágio probatório, durante o restante do período, já que tal manifestação foi firmada antes do término do período de estágio probatório, nos termos do art. 12 da Portaria N nº 047/2015.

Declaramos, para os devidos fins, que as servidoras Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro e Milena Curto Ribeiro incorreram em uma hipótese de suspensão do prazo para o cumprimento do estágio probatório, nos termos do artigo 41, I, II, III da LC 46/1994 e artigo 6º, § 2º da Portaria N nº 47/2015, conforme informações constantes no sistema de ficha funcional (anotações/RUBI/Ponto eletrônico) das respectivas servidoras.

Nesse sentido, o período do término do estágio probatório da servidora Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro será postergado em 2 (dois) dias, finalizando-se em 28/02/2021, haja vista que a servidora gozou 2 (dois) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (17 e 18/05/2018) e da servidora Milena Curto Ribeiro será postergado em 5 (cinco) dias, finalizando-se em 06/02/2021, haja vista que a servidora gozou 05 (cinco) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (14/10/2019 e de 21/10 a 24/10/2019), conforme art. 142 da LCE 46/1994.

Ao fim, não chegou ao conhecimento da Corregedoria qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento ora apresentado.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, do Regimento Interno do TCEES e pelo inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica do Tribunal, considerando, ainda, o cumprimento do período estágio probatório pelas servidoras **Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro e Milena Curto Ribeiro**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração:

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro corregedor

1- ACÓRDÃO TC-337/2021-5

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Conselho Superior de Administração deste Tribunal, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONFIRMAR as servidoras **Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro e Milena Curto Ribeiro** no cargo de analista administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao Presidente do Tribunal de Contas para **homologação** da avaliação final das servidoras em estágio probatório, nos termos do artigo 22, III e § 3º, do Regimento Interno e da Portaria TC N nº 47/2015;

1.3. DETERMINAR a juntada das vias originais da avaliação de desempenho de cada servidora aos respectivos processos de pessoal, após a homologação de que trata o item anterior;

1.4. DAR CIÊNCIA as servidoras interessadas;

1.5. DEVOLVER os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para juntada das avaliações de servidor que, por ventura, ainda se encontram em estágio probatório.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 06/04/2021 - 3ª Sessão Administrativa do Conselho Superior de Administração

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões